

---

## INSTRUÇÕES PARA PEDIDO DE CANCELAMENTO DE REGISTRO DE ECONOMISTA

O não exercício da profissão que se comprove permanente poderá ensejar o cancelamento do registro do profissional, conforme Resolução 1.945/2015 do Cofecon.

Sem prejuízo de outras hipóteses, considera-se como não exercício permanente da profissão as seguintes situações:

- I. falecimento;
- II. aposentadoria por tempo de serviço, por invalidez ou por incapacitação laborativa;
- III. exercício em caráter permanente, exclusivo e comprovado de outra atividade cujo conteúdo ocupacional não seja privativo ou facultativo à profissão de economista;
- IV. permanência definitiva no exterior;
- V. desemprego na área de economia e finanças ou afastamento integral das atividades laborativas por motivo de doença, previstos nos incisos I e II do caput do artigo 9º, quando ultrapassados os prazos de suspensão de registro;
- VI. desemprego comprovado nos últimos 3 (três) anos;

O cancelamento do registro anteriormente concedido poderá ser revisto, a qualquer tempo, por iniciativa do economista ou do Corecon, quando constatado que o profissional retornou ao exercício de atividades incluídas no campo profissional do economista.

### DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CANCELAMENTO DE REGISTRO DE PESSOA FISICA

- I. Requerimento de cancelamento assinado pelo interessado, conforme modelo em anexo (**assinatura digital**);
- II. Carteira de identidade profissional expedida pelo CORECON, para sua retenção ou cópia do Boletim de ocorrência policial (em caso de perda da mesma);
- III. Documentos suficientes à comprovação do não exercício da profissão:

**Falecimento** – (familiar anexar a Certidão de óbito em PDF ou que a informação já esteja registrada no CPF);

**Aposentadoria** – documentos oficiais de concessão e cópia da carteira de trabalho, no caso de emprego regido pela CLT. Declaração do requerente de que não mais exerça atividade remunerada inerente ou privativa do economista (declaração de próprio punho, assinada de forma digital);

**Exercício de outra profissão** – comprovação da atual atividade profissional e qual é o conteúdo concreto das tarefas que nela desempenha;

**Desemprego ou afastamento permanente por motivo de doença** – comprovação do afastamento e doença;

**Permanência no exterior definitiva** – comprovação;

**Desemprego nos últimos 3 anos** – comprovação;

- IV. Diploma de bacharel em economia original para efeitos de averbação do cancelamento, para registrados até 27/09/2006;
- V. **Pagamento da taxa de cancelamento R\$ 76,58.**

A taxa referente ao cancelamento será emitida após a entrega no CORECON/RO dos documentos solicitado.

A documentação (exceto a carteira de economista e o diploma) pode ser encaminhada para os e-mails: [corecon-ro@cofecon.org.br](mailto:corecon-ro@cofecon.org.br) ou [coreconro@gmail.com](mailto:coreconro@gmail.com) .

O profissional que apresentar requerimento de cancelamento de registro utilizando o e-mail deverá, se for o caso, comparecer na sede do Corecon/RO para apresentar os documentos previstos nos incisos II (carteira de Economista) e IV (Diploma original), no prazo máximo de 30 (trinta) dias do requerimento, sob pena de arquivamento sem análise do pedido. Após todos os itens cumpridos deverá aguardar os trâmites internos e comunicado por ofício da decisão.

Ao Conselho Regional de Economia - 24ª Região/RO

**PEDIDO DE CANCELAMENTO DO REGISTRO**

Nos termos da Lei n.º 1.411 de 13/08/1951, do Decreto n.º 31.794, de 17/11/52, e da Resolução n.º 1.945/2015 do Conselho Federal de Economia, o(a) Economista abaixo identificado(a) registrado(a) neste Conselho Regional de Economia sob o n.º \_\_\_\_\_, vem **REQUERER**, junto a esse Regional, o **CANCELAMENTO** do seu Registro, conforme hipótese abaixo indicada, anexando a necessária documentação que comprova as condições da presente petição:

- Falecimento. (Hipótese de cancelamento que deve ser requerido por familiar, à vista do atestado de óbito. Inciso I do § 1º do artigo 14, observado o disposto no § 4º do mesmo artigo e o artigo 16, todos da Resolução n.º 1.945/2015).
- Decorrente da aposentadoria por tempo de serviço prevista no inciso II do § 1º do artigo 14, observado o disposto no § 6º do mesmo artigo, todos da Resolução n.º 1.945/2015.
- Decorrente da aposentadoria por invalidez permanente prevista no inciso II do § 1º do artigo 14, observado o disposto no § 7º do mesmo artigo, todos da Resolução n.º 1.945/2015.
- Decorrente da aposentadoria decorrente de enfermidade que implique na incapacidade laborativa absoluta prevista no inciso II do § 1º do artigo 14, observado o disposto no § 8º do mesmo artigo, todos da Resolução n.º 1.945/2015.
- Pelo exercício permanente, exclusivo e comprovado de outra atividade cujo conteúdo ocupacional não seja privativo ou facultativo à profissão de economista, conforme previsto no inciso III do § 1º do artigo 14, observado o disposto no § 9º do mesmo artigo, todos da Resolução n.º 1.945/2015.
- Quando a hipótese de desemprego se configurar permanente, ao teor do que consta no *caput* do artigo 14 da Resolução n.º 1.945/2015.
- Quando a hipótese de permanência no exterior se configurar definitiva, ao teor do que consta no *caput* do artigo 14 da Resolução n.º 1.945/2015.
- Outra hipótese (definir) \_\_\_\_\_

Assim posto, vem requerer o **CANCELAMENTO** do seu registro perante esse Conselho, ao tempo em que **DECLARA**: **1)** Não exercer nenhuma atividade privativa ou facultada ao profissional economista, bem como de ter conhecimento da proibição do exercício de tais atividades, sem o devido registro no Conselho Regional de Economia, sob pena de sujeitar-se às sanções previstas na Lei n.º 1.411/51, com as suas modificações posteriores, no Decreto n.º 31.794/52 e no artigo 47 do Decreto-Lei n.º 3.688/41 das Contravenções Penais (“*Exercer profissão ou atividade econômica ou anunciar que a exerce, sem preencher as condições a que por lei está subordinado o seu exercício*”); **2)** Estar ciente da responsabilidade civil, penal e administrativa pela veracidade das informações prestadas, nos termos do inciso I do artigo 4º da Lei n.º 9.784/99 (“*expor os fatos conforme a verdade*”) e do artigo 299 do Código Penal (“*Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante*”).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_\_\_.  
(Local/Data)

Nome do(a) Economista: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura/Nome

**CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 24ª REGIÃO – RONDÔNIA**

Edifício Rio Madeira - Travessa Guaporé, n.º 556, sala 309, Centro

CEP: 76801-063 – Porto Velho/RO – fone (69) 99948-9817

E-mail: [corecon-ro@cofecon.org.br](mailto:corecon-ro@cofecon.org.br) / site: [www.corecon-ro.org.br](http://www.corecon-ro.org.br)

**SEGUE DETALHAMENTO DO QUE DIZ A LEGISLAÇÃO:**

No caso de falecimento, será suficiente cópia do atestado de óbito do economista ou que a informação do óbito conste registrada no sistema da Secretaria da Receita Federal.

Entende-se por documentos suficientes à comprovação do não exercício da profissão aqueles por meios dos quais o requerente comprove a ocorrência de sua aposentadoria, mediante documentos oficiais de concessão ou comprove qual é a atividade profissional que exerce no momento do pedido de cancelamento e qual é o conteúdo concreto das tarefas que nela desempenha.

No caso da aposentadoria por tempo de serviço, apresentar instrumento hábil emitido pela instituição previdenciária a que esteja afiliado, ficando o cancelamento ainda dependente da condição de que o profissional não mais exerça atividade remunerada inerente ou privativa do economista, circunstância a ser satisfeita mediante declaração do interessado, que se responsabilizará sobre a sua veracidade.

No caso de aposentadoria por invalidez permanente, apresentar documentos emitidos pela autoridade previdenciária pública a que está vinculado e que comprovam a concessão da respectiva aposentadoria, fazendo expressa referência ao motivo que a gerou e ao dispositivo relativo a essa modalidade de aposentaria do regime previdenciário que beneficia o requerente.

No caso de aposentadoria decorrente de enfermidade que implique na incapacidade laborativa absoluta, o interessado deverá apresentar atestado firmado por profissional médico, que declare ser o requerente portador de enfermidade que resultou na incapacidade permanente para o trabalho, exigência que pode ser suprida caso a documentação referida no parágrafo anterior expresse e atenda a necessidade.

No caso de exercício de outra profissão, caberá ao interessado demonstrar nos autos, por documentação hábil, qual é sua atividade profissional na data da solicitação do cancelamento, a partir da descrição das tarefas concretas que executa em seu posto de trabalho, sendo que, caso exista coincidência entre o conteúdo ocupacional do cargo, emprego ou atividade com o de economista, não será concedido o cancelamento, e, caso não haja qualquer correlação entre as atividades concretas do requerente de cancelamento e aquelas compreendidas no campo profissional do economista, conceder-se-á o cancelamento.

Para fins de cancelamento do registro, quando o profissional exerça atividade com vínculo empregatício, considera-se documentação hábil para comprovação da atividade vigente:

**I** – a comprovação do vínculo empregatício mantido, por meio de:

a) cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social, no caso de emprego regido pela CLT, onde conste o atual contrato de trabalho;

b) cópia do ato de nomeação para o cargo, no caso de servidor público não celetista, e do último contracheque, bem como, cópia do edital do concurso para o qual o economista se submeteu, para verificação da possível exigência do registro no Corecon.

**II** – a demonstração das tarefas efetivamente desempenhadas no exercício do cargo, por meio de:

a) declaração destinada ao Corecon, em papel timbrado da instituição empregadora, informando as atividades desempenhadas pelo profissional no cargo ou emprego;

b) de cópias dos planos de cargos e salários, planos de carreiras ou equivalentes, adotados pela instituição empregadora, que definam as atividades desempenhadas pelo profissional no cargo ou emprego, sendo suficiente a cópia da publicação no Diário Oficial, no caso de planos ou normativos.

Se o profissional possuir sociedade em alguma empresa ou instituição comprovar com os documentos pertinentes: contrato social, estatuto social, certificado, etc.

Em qualquer caso, o Corecon deverá promover todas as diligências que se fizerem necessárias para completa comprovação e apuração dos fatos alegados, inclusive através de sua Fiscalização ou do setor de registros.

**A retomada de atividades profissionais privativas ou facultativas à profissão de economista implica na imediata exigibilidade de reativação do registro.**

A condição de inadimplência com as anuidades não obsta a concessão do cancelamento, se comprovados os pressupostos exigidos para o seu deferimento, sem prejuízo do prosseguimento por parte do Corecon das ações administrativas e judiciais impostas por lei que visem ao recebimento dos valores devidos pelo economista requerente. (Precedente: TRF 1ª Região, 1ª Turma, Remessa Ex-officio 1996.01.341030/GO, DJU 09/08/1999).

O cancelamento do registro do economista aprovado pelo Plenário do Corecon desobriga o profissional do pagamento das anuidades, somente a partir da data do seu requerimento.

O cancelamento do registro anteriormente concedido poderá ser revisto, a qualquer tempo, por iniciativa do economista ou do Corecon, quando constatado que o profissional retornou ao exercício de atividades incluídas no campo profissional do economista.